



**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA**

Rua Dr. Cruz Machado, 205 – 3º e 4º Pavimentos  
Fone: 42-3521-1200 e-mail: pmuva@uniaodavitoria.pr.gov.br  
CNPJ 75.967.760/0001-71  
Site Oficial: [www.pmuniaodavitoria.com.br](http://www.pmuniaodavitoria.com.br)

**Lei Nº 1988/1993**

**DISPÕE SOBRE REPOSIÇÃO SALARIAL AOS  
SERVIDORES MUNICIPAIS.**

1º - Fica o Governo Municipal autorizado a conceder uma antecipação salarial de 20% (vinte por cento), sobre os salários de agosto de 1993, a ser paga juntamente com o valor previsto para o dia 17 de setembro de 1993; esta antecipação não será obrigatória, quando dos valores futuros que serão pagos normalmente dentro da quinzena mensal.

Art. 2º - O salário para todos os Servidores, sofrerá correção mensal, a partir de setembro de 1993, correspondente ao índice de reajustes dos salários de acordo com a Lei Federal em vigor, da Política Salarial atual ressalvando-se o direito quanto ao zeramento da diferença nos quadrimestres, na forma de que trata a Lei Salarial Federal vigente, para todos os trabalhadores em geral no mês de setembro o fator de atualização salarial - FAS - é de 2,907886, conforme Portaria Interministerial nº 14, de 1º de setembro de 1993; fator este aplicado sobre os salários do mês de maio de 1993.

Art. 3º - Fica estabelecido um aumento real de salários, igual ao percentual de 3 % (três por cento), sobre os salários já corrigidos, no quadrimestre que inicia no mês em curso.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

União da Vitória, 20 de setembro de 1993.